



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.904/2018
(De 15 de Março de 2018)

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:
 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL
EM 15 / 03 / 2018
Jéssica Siqueira Silva
Secretária Adjunta de Governo

Altera o Anexo I da Lei nº 839/2016 do Poder Legislativo e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, que tem por escopo fixar e atualizar a remuneração de cargos dos quadros permanentes previstos no Anexo I da Lei nº 839/2016 do Poder Legislativo:

Art. 1º - Será concedido reajuste no salário base dos servidores integrantes dos quadros permanentes da Casa no percentual de 4,0 % (quatro por cento), alterando o Anexo I da Lei nº 839/2016.

**ANEXO I
DOS CARGOS PERMANENTES**

DESCRIMINAÇÃO DOS CARGOS	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.102,36
Vigia	R\$ 1.102,36
Técnico em Informática	R\$ 1.417,80
Atendente	R\$ 1.259,30
Auxiliar Legislativo	R\$ 1.259,30
Escriturário	R\$ 1.728,25
Arquivista	R\$ 1.679,42

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativamente o art. 1º a partir do dia 02 de janeiro 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 15 de Março de 2018.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal